

PROCESSO Nº020/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº005/2022

**CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA GLOBAL DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS
OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES.**

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que no dia **22 de fevereiro de 2022, às 09:00 horas**, na sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Faxinalzinho, se reunirá a Comissão de Licitações para receber os envelopes para execução da obra especificada neste Edital.

2. DO OBJETO

Contratação, por empreitada global, da execução das obras de construção do prédio da Câmara de Vereadores, numa área total de 188,82 m² (cento e oitenta e oito virgula oitenta e dois metros quadrados), junto a Avenida Lido Armando Oltramari, ao lado do Centro Cultural Aquiles Marcon, tudo conforme planta, projetos memoriais e planilhas que integram o presente edital.

OBS: Anexos disponíveis no Setor de Licitações às empresas interessadas.

3. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

3.1. Serão considerados excessivos, acarretando desclassificação da proposta, os preços superiores ao “Preço Orçado” (PO) que é de R\$:450.578,50 (quatrocentos e cinquenta mil quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

4. CADASTRAMENTO

4.1. Para efeitos de cadastramento (emissão do **Certificado de Registro Cadastral**), os interessados deverão apresentar, até o dia **18 de fevereiro de 2022**, a seguinte documentação:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- d) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

- e) Prova de Regularidade para com as Fazendas: FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, ESTADUAL e MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante.
- f) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- g) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta (art. 31, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores), com o Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário.
- h) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e Lei Federal 12.440/2011).
- j) Atestado de capacidade técnica, em nome do engenheiro civil ou arquiteto urbanista, responsável técnico da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de que já executou objeto semelhante ao do presente certame de modo adequado.
- l) comprovante de registro da empresa junto ao CREA/CAU.
- m) Indicação do engenheiro civil ou arquiteto urbanista, responsável técnico da empresa licitante acompanhado da comprovação de que o mesmo conste junto ao CREA/CAU como responsável técnico da empresa.
- n) Declaração, firmada pelo engenheiro civil ou arquiteto urbanista, responsável técnico da empresa e pelo engenheiro civil do município de que vistoriou o local das obras e analisou os projetos da mesma, estando ciente da exata extensão da obra.
- o) Declaração da Empresa Licitante, assinada pelo seu representante legal, de que não está descumprindo o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (conforme Decreto nº 4.358 de 05 de setembro de 2002).

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A licitante deverá visitar o local da obra. A proposta será admitida com base no conhecimento de todas as condições locais que possam influenciar o custo e o prazo de execução da obra.

5.2. Ficará a cargo da licitante prever qualquer serviço, mesmo quando não expressamente indicado nas especificações técnicas e planilhas de orçamento, não lhe cabendo qualquer acréscimo no pagamento. A ausência de comunicação ou impugnação implicará na admissão de que a documentação técnica fornecida foi considerada perfeita, não podendo ser acolhida qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas da referida documentação.

5.3. Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário credenciamento, com menção expressa de conferência de amplos poderes, inclusive para o recebimento de intimação para desistência de recursos. A não apresentação

do credenciamento não implica a inabilitação da Licitante, mas o impede de manifestar-se, nas sessões, contra as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

6.1. As empresas participantes da presente licitação **ENTREGARÃO E/OU ENVIARÃO** 02 (dois) envelopes indevassáveis e lacrados, distintos e numerados de 01 e 02, que serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, até às **09:00 (nove) horas do dia 22 de fevereiro de 2022**, contendo em sua parte externa fronteira, como sugestão, as seguintes indicações:

I – ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

- Documentação
- Município de Faxinalzinho
- Tomada de Preços nº 005/2022
- Nome completo da licitante

II – ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

- Proposta de Preços
- Município de Faxinalzinho
- Tomada de Preços nº 005/2022
- Nome completo da licitante

7. CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DO ENVELOPE Nº 01:

- a) Certificado de Registro Cadastral do Município de Faxinalzinho-RS, (CRC), expedido pela Secretaria Municipal da Administração, especificamente para a presente licitação.
- b) Declaração da Empresa Licitante de que aceita os termos do presente Edital, em todas as fases do processo licitatório.
- c) Declaração da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- d) Compromisso de participação do pessoal técnico qualificado, através do profissional indicado pela licitante, para fins de comprovação da capacitação técnica, na declaração que participará, permanentemente, a serviço da licitante, da obra objeto desta licitação.

7.1. DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO

7.1.1. As cooperativas, além de atenderem as exigências anteriores, pertinentes a habilitação, deverão apresentar os seguintes documentos, por força da Lei nº 5.764/71, combinada com o inciso IV do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) Estatuto social, com ata da assembléia de aprovação, conforme a Lei nº. 5764/71, que comprove que a cooperativa tem como objeto a prestação de serviços exigidos nesta licitação.
- b) Regimento Interno (com a ata de assembléia que o aprovou).
- c) Registro na Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul – OCERGS e Certidão de Regularidade expedida pela mesma.
- d) Ata de fundação da Cooperativa, devidamente registrada na Junta Comercial.

- e) Atas de eleição dos dirigentes e conselheiros fiscais, realizadas através de assembleias gerais ordinárias.
- f) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata da assembleia que o aprovou).
- g) Registro de presença dos cooperados em assembleias gerais.

7.2. DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA HABILITAÇÃO

7.2.1. Os documentos deverão ser apresentados em originais ou fotocópias, desde que autenticadas em Cartório ou por funcionário habilitado do Setor de Licitações. Em caso de autenticação por funcionário da Prefeitura Municipal de Faxinalzinho, deverão ser encaminhadas 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para entrega/abertura, sob pena da não autenticação no prazo hábil.

7.2.2. Os documentos emitidos pela Internet poderão ter a sua validade verificada pela Comissão Permanente de Licitações. Tal procedimento dar-se-á no momento da análise dos documentos, onde serão selecionados, de forma aleatória, os documentos que terão sua autenticidade conferida no site do respectivo órgão.

7.2.3. A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, bem como declaração de inidoneidade da empresa, independentemente das medidas penais cabíveis.

7.2.4. As empresas licitantes estão obrigadas, no que diz respeito à habilitação no certame, a apresentar toda a documentação supracitada, comprovando a sua regularidade perante os referidos órgãos, sendo que tais documentos deverão ser entregues acondicionados em envelopes devidamente identificados.

8. CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DO ENVELOPE 2 – PROPOSTA DE PREÇOS:

8.1. As propostas deverão ser apresentadas em uma via, em linguagem clara e explícita, redigida em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas por seu representante legal, com os valores expressos em reais, indicando:

- a) PLANILHA DE ORÇAMENTO GLOBAL, onde deverão constar os quantitativos, preços unitários e totais dos valores que compõem o preço final.
- c) VALIDADE DA PROPOSTA, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura dos envelopes.
- d) Local, data e assinatura do representante legal da Licitante.

8.2. DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS:

8.2.1. Em caso de omissão do prazo de validade da proposta, será implicitamente considerado o prazo acima estabelecido.

8.2.2. Os preços ofertados devem ser cotados em moeda corrente nacional, contendo apenas duas casas decimais.

8.2.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se na proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório e seus anexos.

8.2.4. Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas com: carga, descarga, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais

serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não neste Edital.

8.2.5. Serão desclassificadas as propostas das proponentes que ofertarem valor superior ao do Preço Orçado (PO) estabelecido neste edital.

9. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. A presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A participação da Licitante no certame, com ausência de impugnação tempestiva aos termos deste Edital, presume a completa aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

9.3. Todas as Licitantes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos apresentados.

9.4. É facultado à Comissão Permanente de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da documentação ou proposta de preços.

9.5. Somente serão abertos os envelopes 02 (proposta de preços) das empresas habilitadas no certame, ficando os relativos às empresas inabilitadas a disposição destas para serem retirados no prazo de 30 (trinta) dias do resultado definitivo da habilitação, findo o qual serão inutilizados.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. As Licitantes poderão interpor recurso, após a publicação ou notificação do parecer da Comissão Permanente de Licitações, conforme prazo estabelecido no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação ao certame.
- b) Julgamento das propostas.
- c) Anulação ou revogação da Licitação.

10.2. Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

- a) Apresentação na forma escrita.
- b) Identificação objetiva dos fatos e o direito que a Licitante pretende que sejam revistos pela Comissão Permanente de Licitações.
- c) Assinatura do representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado no processo.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. O julgamento das propostas classificadas segundo os parâmetros estabelecidos nesta licitação obedecerá ao critério do MENOR PREÇO GLOBAL.

11.1.1. As Empresas enquadradas como MEI, ME, EPP e COOPERATIVAS, que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite estabelecido em Lei, deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através de declaração firmado por contador.

11.1.2. O credenciamento da Licitante como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (enquadrada nas exigências do art. 34 da Lei nº 11.488/07), somente será procedido pela Comissão Permanente de Licitações se o interessado comprovar tal situação jurídica.

11.1.3. A não comprovação de enquadramento da empresa como ME, EPP ou Cooperativa, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão Permanente de Licitações, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 aplicáveis ao presente certame.

11.1.4. A responsabilidade pela declaração de enquadramento, conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva da Licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

11.1.5. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos da Regularidade Fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

11.1.6. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, empresa de pequeno porte ou a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

11.1.7. O prazo que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.1.8. A não regularização da documentação, no prazo fixado implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.1.9. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas.

11.1.10. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor (empate ficto).

11.1.11. Ocorrendo empate, na forma do item anterior, na fase de classificação das propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

11.1.12. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor poderá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da Comissão Permanente de Licitações, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será considerada vencedora do certame.

11.1.13. Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem nas condições deste Certame, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista no subitem 11.1.12.

11.1.14. Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

11.1.15. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências deste Certame, será considerado vencedor a Licitante detentora da proposta originalmente de menor valor.

11.1.16. O disposto nos itens deste Certame não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do edital).

11.2. Para fins de julgamento e classificação, o valor declarado da mão de obra proposto por cooperativas de trabalho será acrescido de 15% (quinze por cento), face ao disposto no art. 22, IV da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 8.878/99, que dispõe sobre contribuição previdenciária.

11.2.1. Em sendo vencedora do certame Cooperativa de Trabalho, a contratação será firmada pelo valor da proposta apresentada por esta, uma vez que o percentual de 15% sobre o valor declarado de mão de obra deverá ser recolhido pelo Município a título de contribuição à seguridade social.

12. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO, DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

12.1. O início da obra será imediato, após a homologação da licitação e assinatura do Contrato, mediante a entrega do termo de autorização de início de obra.

12.2. A vigência do contrato decorrente desta licitação será de 300 (trezentos) dias, contados da data da assinatura do respectivo Termo Contratual, cujo prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação do licitante vencedor e aceita pelo município.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 – A Contratada deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa à execução da obra, no momento da assinatura do contrato.

13.2 – A Contratada deverá conduzir os serviços de acordo com as melhores técnicas profissionais, com restrita obediência às leis do País, seguindo orientações específicas dos órgãos ambientais competentes e em conformidade com o estabelecido no presente Edital e no respectivo contrato.

13.3 – A Contratada, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelos seus empregados, excluindo o Município de Faxinalzinho, como Contratante, de quaisquer reclamações e/ou indenizações, bem como pelos encargos sociais, de seguro, fiscais e trabalhistas.

Igualmente de quaisquer demandas judiciais ou administrativas decorrentes da relação laboral entre a Contratada e seu quadro funcional permanente ou eventual e que prestem ou venham a prestar serviços à Contratada.

13.4 – Na execução dos serviços, obriga-se a Contratada a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os serviços serão fiscalizados pelo setor de engenharia e da Secretaria Municipal e da Mesa Diretora da Câmara, a que os serviços estão diretamente ligados, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações.

14.2. A Contratada é responsável pela execução da obra, nos termos do Código Civil, sendo que a presença da fiscalização não diminui ou exclui essa responsabilidade.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições do cronograma físico financeiro, mediante a protocolização da respectiva nota fiscal e vistoria do Setor de Engenharia do Município.

15.2. O pagamento da última parcela, equivalente a 10% do valor total da obra, estará condicionada a avaliação e aceitação da obra pelo Departamento de Engenharia do Município, mediante emissão de termo de recebimento da obra, acompanhado do comprovante de quitação do INSS da obra respectiva que será de responsabilidade da contratada.

15.3. Haverá cobrança do ISSQN (3%), conforme Lei Municipal nº847/2004, Código Tributário Municipal.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, por prazo não inferior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

17 – DAS PENALIDADES

17.1 – É irregularidade, punível com multa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

17.1.1 – Por dia de atraso na implantação dos serviços/obra:

- multa no valor equivalente a 1,0% do valor do mensal.

17.2 – A multa poderá ser imposta em dobro, em caso de reincidência.

17.3 – As multas serão automaticamente descontadas das parcelas a serem pagas.

17.4 – Toda a irregularidade constatada durante a vigência do contrato será comunicada por escrito ao Município pela Contratada, a qual, se punida com multa que couber, terá o valor descontado nos acertos mensais que se seguirem aos serviços.

17.5 – Caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação, contra as penalidades aplicadas pelos órgãos de fiscalização, dirigido à Autoridade Competente.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes do objeto do presente Edital serão atendidas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

01 – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
1138- CONSTRUÇÃO SEDE PRÓPRIA LEGISLATIVA.
15 - 449051000000 - Obras e Instalações

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A apresentação da proposta pela Licitante implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria, e, se porventura a Licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

19.2. A inabilitação da Licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

19.3. A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

19.4. É vedado à empresa contratada a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato.

19.5. Da reunião para recebimento e abertura das propostas se lavrará Ata Circunstanciada. Só terão direito de usar a palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os participantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Permanente de Licitação.

19.6. A homologação da presente licitação é de competência do Senhor Prefeito Municipal.

19.7. A Lei Federal nº 8.666/93 rege as hipóteses não previstas neste Edital.

20. DOS ESCLARECIMENTOS

20.1. Os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação, serão atendidos, durante o expediente, na sede da Prefeitura Municipal de Faxinalzinho, Setor de Licitações, localizada na Avenida Lido Armando Oltramari 1225, Faxinalzinho, RS, ou pelo fone (54) 3546–1001.

Faxinalzinho, RS, 01 de fevereiro de 2022.

Lauri F. D`Agostini
Prefeito de Faxinalzinho em Exercício.

Aniseto Dapper
Presidente do Legislativo

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022
CONTRATO Nº .../2022

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado **MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Avenida Lido Armando Oltramari nº1225, na cidade de Faxinalzinho, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por **Lauri Francisco D`Agostini**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Faxinalzinho em exercício, residente e domiciliado em Faxinalzinho, a Vila Coroados, RS e, de outro lado a empresa., estabelecida à, nº .., na cidade de, .., CNPJ nº/....-..., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por,,, residente e domiciliado em, .., em conformidade com a licitação, modalidade Tomada de Preços nº 05/2022, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Edital de Licitação, modalidade Tomada de Preços nº 05/2022, bem como de acordo com a proposta apresentada, a executar a obra a seguir discriminada:

Contratação, por empreitada global, da execução das obras de construção do prédio da Câmara de Vereadores, numa área total de 188,82 m² (cento e oitenta e oito virgula oitenta e dois metros quadrados), junto a Avenida Lido Armando Oltramari, ao lado do Centro Cultural Aquiles Marcon, tudo conforme planta, projetos memoriais e planilhas que integram o presente edital.

2. A Contratada obriga-se a executar a obra atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante, observando o estabelecido no Edital.

3. O Contratante exercerá a fiscalização através do setor de engenharia, e da Secretaria Municipal e da Mesa Diretora da Câmara, a que os serviços estão diretamente ligados, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações.

4. A Contratada é responsável pela execução dos serviços, nos termos do Código Civil, sendo que a presença da fiscalização não diminui ou exclui essa responsabilidade.

5. A Contratada deverá facultar o livre acesso do representante suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do Contratante, na forma do estipulado no Edital.

6. Assume a Contratada inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital.
7. O início dos serviços será imediato, após a assinatura do Contrato.
8. A vigência do presente contrato será de 300 (trezentos) dias consecutivos, contados da data da assinatura.
9. A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á de acordo com o que dispõe o artigo 65, inciso II, letra “d” da Lei de Licitações.
10. A Contratante pagará a Contratada, pela execução da obra ora contratada o valor de R\$ (.....).
11. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma físico-financeiro, após a entrega das Notas Fiscais.
12. O pagamento da última parcela, equivalente a 10% do valor total da obra, estará condicionada a avaliação e aceitação da obra pelo Departamento de Engenharia do Município, mediante emissão de termo de recebimento da obra, acompanhado do comprovante de quitação do INSS da obra respectiva que será de responsabilidade da contratada.
13. Haverá cobrança do ISSQN (3%), conforme Lei Municipal nº847/2004.
14. Na execução dos serviços, a Contratada obriga-se a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho.
15. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, por prazo não inferior a 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.
16. O Contratante, na forma do estatuído no inciso “I” do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, poderá rescindir, unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII daquela Lei, sem que assista à Contratada indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo supracitado.

17. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

18. As despesas provenientes do objeto deste contrato serão subsidiadas com a seguinte dotação orçamentária:

01 – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
1138- CONSTRUÇÃO SEDE PRÓPRIA LEGISLATIVA.
15 - 449051000000 - Obras e Instalações

19. Fica eleito o Foro da Comarca de São Valentim, RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Faxinalzinho, RS, .. de de 2022.

Lauri F. D`Agostini

Prefeito de Faxinalzinho em Exercício
c/Contratante,

.....,
c/Contratada.

Aniseto Dapper

Presidente do Legislativo